



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO

D.O.E. de 09/JUL 1988 : 06

1010 / 78

6-4-88 / [assinatura]

INTERESSE : COLÉGIO "SÃO JOSÉ" /
LOCALIDADE : SANTO ANDRÉ /
ASSUNTO : RECONSIDERAÇÃO DA (S) INDICAÇÃO (ÕES) /
CEE Nº (S) 149/87
RELATOR NA CENE : OSWALDO AUGUSTO DE BARROS
RELATOR NO PLENÁRIO : CONSº. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
INDICAÇÃO CENE-CEE nº 361/88
- APROVADA EM 01/07/88 /
Conselho Pleno

1. - RELATÓRIO

O interessado solicita reconsideração da (s) Indicação (ões) CEE/CENE nº (s) 149/87 ----- aprovada (s) em 22 / 12 / 87, referente (s) ao seu pedido de correção de defasagem do 2º semestre de 1987, indeferido.

2. - APRECIÇÃO

O pedido de reconsideração não apresenta qualquer fato novo, que altere a manifestação anterior, já tendo os seus argumentos sido analisados no parecer de fls. 228.

3. - CONCLUSÃO

À vista do exposto somos pelo não acolhimento do pedido de reconsideração.

CEE/CENE 23/06/88

a) OSWALDO AUGUSTO DE BARROS
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 1º de julho de 1988

a) Cons. JORGE NAGLE

Presidente